



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 052/2020

Vitória, 13 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED] impetrado
por [REDACTED]
[REDACTED] representado por sua genitora [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Cariacica - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dr^a. Morgana Dário Emerick, sobre o procedimento: **professor auxiliar individualizado durante as atividades escolares.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente se encontra devidamente matriculada na "CMEI Ivan Roberto de Sousa" e apresenta quadro clínico compatível com o diagnóstico de atraso global do desenvolvimento (motor e cognitivo), atraso na linguagem e agitação psicomotora. Recebeu orientação do neuropediatra para frequentar escola regular com auxílio em tempo integral na sala de aula. Consta que pelo relatório pedagógico que a criança se torna ansiosa e agitada quando é demandada para realizar as atividades propostas em sala. Relato de que ao se sentir frustrado ou irritado sai de sala, chora e grita. Tem comunicação limitada e tem dificuldade em organizar sua linguagem. Tem dificuldade de se concentrar, algumas vezes de compreender o que se fala. Por esse motivo necessita de um profissional de apoio. A genitora do Requerente informa que a Secretaria Municipal de Educação designou uma servidora para atuar junto ao Requerente, porém com a função de cuidadora, o que não é necessário para o mesmo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

visto que desempenha suas atividades básicas diárias sozinho. Requer judicialmente o professor auxiliar durante todo o turno escolar.

2. Às fls. 13 BPAI, datado de 03/10/2018, com solicitação do exame BERA com sedação, caso seja necessário, pleo fato do Requerente apresentar atraso na linguagem.
3. Às fls. 14 consta laudo médico emitido pela Dra. Leticia L. Miranda Brasil, neuropediatra, em 03/01/2019, informando que o Requerente apresenta atraso motor discreto, atraso da linguagem e prejuízo da socialização. Apresenta ainda agitação psicomotora, importante com melhora parcial com o uso de risperidona. Necessita seguimento multidisciplinar com psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Orienta frequentar escola regular com auxiliar em tempo integral em sala de aula.
4. Às fls. 16 e 17 relatório escolar com o conteúdo já descrito em outros documentos acima.
5. Às fls. 18 laudo médico emitido em 01/04/2019, perla neuropediatra da APAE, Dra. Vanessa Veloso, CRMES-7470, informando que o Requerente está em acompanhamento regular na APAE devido a retardo mental de etiologia a esclarecer.
6. Às fls. 19 a 22 encaminhamentos a outros profissionais para acompanhamento do Requerente bem como a solicitação de ressonância magnética de crânio.
7. Às fls 23 documento do Secretário Municipal de Educação, datado de 17 de junho de 2019, informando a disponibilização de uma servidora para atender a demanda do Requerente até que a contratação de profissionais para atuar na educação especial esteja concluída.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 –



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.
3. **A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), foi instituída em 06 de julho de 2015 destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Cabe ao Estado, à sociedade e à família garantir à pessoa com deficiência, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à previdência social e à reabilitação, entre outros, de modo a garantir seu bem-estar pessoal, social e econômico

DA PATOLOGIA

1. A Deficiência intelectual (DI) se caracteriza por limitação significativa no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo expresso nas habilidades conceituais, sociais e práticas. Embora as dificuldades resultem dos prejuízos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cognitivos, é evidente que são fortemente influenciadas por fatores ambientais, como precocidade do diagnóstico, preconceitos, qualidade dos serviços de apoio, inclusão familiar, entre outros.

2. Há vários fatores de risco que devem ser considerados quando tentamos estabelecer a etiologia dos quadros que cursam com DI. Desde já é importante deixar assinalado que, apesar da utilização de protocolos de investigação bastante abrangentes, em número significativo de casos não é possível identificar a causa. Estima-se que isso ocorra em cerca de 50% dos casos. Uma variável importante é a severidade da DI, pois se sabe que, nos casos de DI leve, a possibilidade de se identificar uma etiologia é bastante remota, enquanto essa possibilidade é bem maior nos casos mais severos. Segundo Shevell (2008), em cerca de três quartos dos 50% dos casos em que chegamos à etiologia, encontraremos um dos seguintes fatores de risco (em ordem decrescente de frequência): síndromes genéticas ou anormalidades cromossômicas, asfixia intraparto, disgenesia cerebral, severa privação psicossocial e exposição pré-natal a agentes tóxicos (por exemplo, álcool ou outras drogas). Cerca de 10% das crianças com retardo global no desenvolvimento ou com DI apresentam alguma anormalidade citogenética, e em 40% destas não há alterações dismórficas evidentes.

DO TRATAMENTO

3. O tratamento medicamentoso limita-se, quando necessário, a anticonvulsivantes e medicamentos psiquiátricos para tentar o controle dos distúrbios afetivos-emocionais e da agitação psicomotora ligada à deficiência mental.
4. A educação escolar tem por fundamento atender a todos, mesmo quando há necessidade de adaptar a estrutura escolar e as práticas de ensino a cada criança, uma vez que as diferenças humanas são naturais. Seguindo esse princípio, num processo histórico surgiu a educação inclusiva, com o objetivo central de fortalecer, nas instituições escolares, equipes de trabalho que se preocupem em atuar eficazmente



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

perante uma variada gama de situações envolvendo alunos com necessidades educacionais especiais (singulares), de modo que eles, em sua singularidade, tenham a possibilidade de desenvolver tanto suas capacidades cognitivas quanto as sociais. A perspectiva da inclusão escolar não se restringe à superação das dificuldades do aluno ou à socialização, mas tem como proposta favorecer a emancipação intelectual por meio da incorporação de novos conhecimentos, de acordo com a possibilidade de ampliar o que já se conhece e de favorecer o desenvolvimento geral.

DO PLEITO

- 1. Professor auxiliar individualizado durante as atividades escolares.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, o Requerente de quase 06 anos de idade, é portadora de deficiência intelectual, com atraso motor e da linguagem, sendo informado em Documento Médico anexado, em acompanhamento para evolução do padrão social, linguagem e comportamento, em uso de risperidona. Costa encaminhamento para terapias de reabilitação, como fonoaudiológico e terapeuta ocupacional, mas não há informação se o Requerente está efetivamente sendo acompanhado por equipe multidisciplinar. Consta Relatório de âmbito escolar informando sobre a situação em sala de aula e sobre o baixo aproveitamento escolar do aluna.
2. Sabe-se que todo paciente com Deficiência Intelectual necessita de intervenções comportamentais e educacionais para a melhoria do prognóstico, devendo cada caso ser individualizado, cabendo a equipe pedagógica informar sobre a situação atual do aluno e estratégias planejadas para seu aprendizado, como horários reservados de atendimento por professor de Inclusão ao aluno com necessidades especiais.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. A presente demanda por professor auxiliar extrapola a área de saúde, e deve ser resolvida/pacificada por meio de um comitê especial formado por profissionais do Município que atuem na educação, na saúde e na assistência social, acompanhado dos representantes legais, já que a criança está inserida em uma unidade educacional pública.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

Teles F. M. Et al, Necessidades de assistência à criança com deficiência --- Uso do Inventário de Avaliação Pediátrica de Incapacidade. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rpp/v34n4/pt_0103-0582-rpp-34-04-0447.pdf

Schwartzman J. S. Et al, Deficiência intelectual: causas e importância do diagnóstico e intervenção precoces, disponível em: [file:///D:/SW_Users/PJES/Pictures/Downloads/4028-11668-1-PB%20\(1\).pdf](file:///D:/SW_Users/PJES/Pictures/Downloads/4028-11668-1-PB%20(1).pdf)